

DELIBERAÇÃO Nº 514, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 208, de 1º de agosto de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.302990/2018-82, delibera:

Art. 1º Detalhar os descumprimentos e fixar os prazos para correção dos atrasos na execução das obras da FERROVIA NOVA TRANSNORDESTINA pelos descumprimentos das obrigações contratuais relativas ao prazo de conclusão dos trechos do empreendimento atribuído à TRANSNORDESTINA LOGISTICA S/A, detentora da concessão da Malha Nordeste (Malha II).

Art. 2º O detalhamento tem por base os descumprimentos apurados nos seguintes processos nºs 50500.198655/2014-50; 50500.068311/2014-17; 50500.189430/2015-93; 50500.431931/2016-69; 50500.202205/2017-11 - PAS; e 50500.156492/2016-08.

Art. 3º O acompanhamento dos prazos se dará nos termos da Deliberação ANTT nº 436, de 2017 (Manual da CAPPI).

I - Comprovada a execução de todos os lotes e trechos nos prazos a Agência atestará o cumprimento de cada um dos lotes e trechos, providenciando, de ofício, o arquivamento do presente processo;

II - Comprovado o não atendimento pela TLSA de qualquer dos prazos, bem como a continuidade, a ampliação ou a ocorrência de novos atrasos, a ANTT adotará as providências necessárias à instauração do processo administrativo para apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis, observados Contrato de Concessão;

III - Instaurado o processo administrativo para apuração das responsabilidades e constatada a responsabilidade da concessionária pelo descumprimento de qualquer dos prazos estabelecidos nesta Deliberação, será instalado o processo de que trata o art. 38, §2º da Lei nº 8.987, de 1995.

Art. 4º Os prazos para a correção dos atrasos na execução das obras da FERROVIA NOVA TRANSNORDESTINA constam do Anexo I e contam-se em meses a partir da entrada em vigor desta Deliberação.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO I

Prazos para correção dos atrasos na execução das obras da Ferrovia Nova Transnordestina

TRECHO	LOTE	PRAZOS (meses)
Trindade - Eliseu Martins	1	22
	2	21
	3	19
	4	10
	5	7
	6	2
Missão Velha - Porto de Pecém	1	5
	2	7
	3	10
	4	12
	5	14
	6	16
	7	18
	8	20
	9	22
	10	23
	11	24
Salgueiro - Porto de Suape	3	8
	4	9
	5	11
	6	13
	7	14
	8	16
	9	19

DELIBERAÇÃO Nº 515, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 209, de 1º de agosto de 2018, na Súmula ANTT nº 001, e no que consta do Processo nº 50520.074334/2010-07, delibera:

Art. 1º Não conhecer o Recurso Hierárquico apresentado pela CONCESSIONÁRIA RUMO MALHA SUL S/A, por ausência de previsão contratual.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER que notifique a CONCESSIONÁRIA RUMO MALHA SUL S/A acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento ao art. 3º, inciso II, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 516, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 206, de 30 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.065826/2018-89, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa CARRUBA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.311.350/0001-02, em parcelas mensais e sucessivas, até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o disposto no art. 1º da Resolução nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 517, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 208, de 30 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.167979/2018-60, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA. para a supressão da linha Uberlândia (MG) - Barra do Garça (MT), prefixo nº 06-0199-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 40 da empresa ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 518, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 209, de 30 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.199714/2018-21, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da VIAÇÃO COMETA S/A., autorizando a inclusão dos mercados listados como seção na linha São Paulo (SP) - Caxambu (MG), prefixo nº 08-0058-00.

I. De: São Paulo (SP), São José dos Campos (SP), Taubaté (SP) e Aparecida (SP), para: São Lourenço (MG).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 79 da empresa VIAÇÃO COMETA S/A., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 519, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 210, de 30 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.302635/2018-11, delibera:

Art. 1º Autorizar a empresa EXPRESSO SATÉLITE AZUL EIRELI - ME, CNPJ nº 27.428.590/0001-04, à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá dar publicidade da Licença Operacional e autorizar o início da operação das linhas da autorizatária.

Art. 3º A não observância do art. 24 da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, implica na extinção da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º A autorizatária deverá observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 520, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 213, de 31 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50510.035510/2018-53, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO GARDÊNIA LTDA., CNPJ nº 49.914.641/0001-40, para a supressão dos mercados abaixo listados, operados como seções na linha Itajuba (MG) - Campinas (SP), prefixo nº 06-0075-00:

I - De: Itajubá (MG); Santa Rita do Sapucaí (MG); Pouso Alegre (MG); Borda da Mata (MG); Ouro Fino (MG) e Jacutinga (MG), para: Itapira (SP).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 70 da empresa EXPRESSO GARDÊNIA LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

**PAUTA DA 195ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2018**

Hora: 16 horas.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.

Ordem do Dia.

01 - PGEA nº 006692.2018.00.900/1 - (Anexo: PGEA nº 007274.2018.00.900/9 - ANPT, ANPR, AMPDFT e ANMPM). Solicitam a inclusão na proposta orçamentária do MPT para 2019 a previsão de valores para recomposição dos subsídios).

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Alteração da Proposta orçamentária do MPT para o exercício de 2019: Orçamento Fiscal e Seguridade Social.

O(s) processo(s) constante(s) desta pauta que não for(em) julgado(s) nesta Sessão fica(m) automaticamente adiado(s) para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do Conselho

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA
SANTOS
Conselheira Secretária do CSMPT